



PROJETO DE LEI Nº CM 219/2021

*INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA
DA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º. O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º. A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

a) O banner deverá ter a medida de 1m X 1,20m;

b) Poderá ser afixado na escola, no máximo, 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.

Art. 4º. As empresas deverão ser cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Divinópolis, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes. A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossos estudantes, iniciativa esta, que poderá contar com auxílio das organizações privada, que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino público na nossa cidade.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Vereador, conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021.

VEREADOR ROGER VIEGAS

VICE-PRESIDENTE